

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL DE «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE» - Processo n.º 118/CPI/JFA/2017

ATA N.º 2

ERROS E/OU OMISSÕES APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

1. Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2018, pelas quinze horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde Arnoso, número cinco, letra B, código postal mil e setecentos, traço, cento e doze, nesta cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número quinhentos e vinte e quatro, barra, dois mil e dezassete, de dezoito de dezembro, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Eng.ª Susana Paulo, na qualidade de Presidente, pela Dr.ª Sara Magalhães, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Eng.ª Teresa Martins, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva. -----

2. A reunião teve por objetivo analisar as listas de erros e/ou omissões inseridas na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov". -----

I – Das listas de erros e/ou omissões

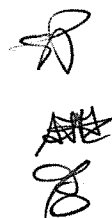
3. O Júri do Procedimento verificou que, no decurso do prazo fixado no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, foram apresentadas, através da plataforma eletrónica www.saphetygov.com, várias listas de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos pelos seguintes interessados: -----

3.1. Pelo interessado "FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.", submetido às 15h46 do dia 16 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

"Exm^{os} Senhores -----

Vimos por este meio enviar erros e omissões detetados: -----

1. Tendo sido enviado o Anexo I com a área total de espaços verdes e arvoredo, e o Anexo II com as áreas por lote, estão omissos os espaços verdes a manter no presente concurso dentro de cada lote, uma vez que com os desenhos enviados não nos é possível identificar quais os espaços a manter no presente concurso. -----



Solicitamos o envio de lista com o nome dos espaços a manter de forma a ser possível a identificação dos mesmos e elaboração de proposta. -----

2. Estão omissos quais os lotes que tem escolas. Solicitamos o envio. -----

3. Está omissa p horário de trabalho. O horário de trabalho é de Segunda a Sexta? Ou inclui fins-de-semana e feriados? -----

Subscrevemo-nos com elevada consideração, -----

Com melhores cumprimentos, -----

Ferrovial Serviços". -----

3.2. Pelo interessado "**FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.**", submetido às 17h30 do dia 18 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

"Exm^{os} Senhores -----

Vimos por este meio enviar erros e omissões detetados: -----

1. Uma vez que nas plantas enviadas não é possível distinguir com clareza os espaços a manter no presente concurso, e estando o nome dos espaços a manter omissos, gostaríamos que nos indicassem se: -----

• No Lote 1 – A alameda da cidade universitária (relvados) está incluída na presente prestação de serviços? -----

• No lote 2 o Jardim do Campo Grande está incluído na presente prestação de serviços? -----

• No Lote 5, quando indicado no desenho o local - as Zonas Norte JF alvalade – estão incluídos os taludes adjacentes à 2ª circular? -----

Subscrevemo-nos com elevada consideração, -----

Com melhores cumprimentos, -----

Ferrovial Serviços". -----

3.3. Pelo interessado "**HIDURBE Serviços S.A.**", submetido às 14h32 do dia 19 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

"Exmos Senhores, -----

Vimos pelo presente apresentar lista de Erros e Omissões relativamente ao concurso supra mencionado. -----

1) Não é apresentado com clareza os espaços verdes a manter e o arvoredo a intervir, em mapa (assinalados nos respetivos anexos referentes a cada um dos lotes). Uma vez que tudo o que está assinalado a verde inclui todas as zonas verdes, de carácter público e privado, consideramos um erro na apresentação dos espaços verdes, bem como o arvoredo, que dizem respeito a este concurso. Por este facto, requisita-se a identificação, em mapa, dos espaços verdes que dizem respeito à execução dos serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes, e arvoredo sob a gestão da Freguesia de Alvalade. -----

2) Apesar de no ponto 6, da cláusula 6ª do Caderno De Encargos, se encontrarem definidas as equipas e número de elementos referentes à mão-de-obra obrigatória para cada lote, no ponto 8. da cláusula 81ª do Caderno de Encargos, é mencionado que "O adjudicatário deve manter de forma permanente uma equipa que executará de forma continua a limpeza do lixo diário". Assim consideramos um erro na definição de equipas. Assim solicita-se a definição de



todas as equipas e número de elementos necessários, no que diz respeito à mão-de-obra obrigatória, afectos a cada um dos lotes. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

Atentamente -----

HIDURBE – SERVIÇOS S.A.”. -----

3.4. Pelo interessado “Flora Garden - Unipessoal, Lda.”, submetido às 12h16 do dia 26 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Exmos Senhores, -----

Vimos por este meio reportar lista de erros e omissões: -----

1 - Encontra-se omisso se os trabalhos, incluindo trabalhos de limpeza, serão realizados apenas de segunda-feira a sexta-feira ou se também estão incluídos os fins de semana. -----

2 - Caso os trabalhos decorram também aos fins de semana, encontra-se omisso se o número mínimo de pessoas exigido por lote se mantém durante os fins de semana. -----

3 - Caso não se mantenha, existe um número mínimo de pessoas, por lote, aos fins de semana, tendo em conta também as diferentes épocas do ano como o Verão e o Inverno. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

Carlos Tereso”. -----

3.5. Pelo interessado “RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, submetido às 16h31 do dia 30 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Exmo. Sr. Presidente do Júri do Concurso, -----

Nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, a RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A, na qualidade de interessada, disponibiliza a seguinte lista de erros e omissões. -

Erro 1 -----

A Cláusula 87ª do Caderno de Encargos refere que ao Lote 6 corresponde uma área total de 19,5 hectares. No entanto, a planta 2.6 do Anexo II refere uma área de 19.500 m2. Solicita-se a clarificação desta discrepância. -----

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos, -----

De V. Exas. -----

Muito Atentamente, -----

Helder Baptista”. -----

3.6. Pelo interessado “PERENE, S.A.”, submetido às 18h41 do dia 30 de janeiro de 2018, com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*): -----

“Exmos. Senhores, -----

encontram-se omissas das peças do concurso os seguintes elementos: -----

1) Listagem de árvores em caldeira por cada lote -----

2) Listagem com identificação nominal, código sig e área dos espaços verdes a manter por cada lote -----

Encontra-se ainda omissa informação sobre os dias de trabalho, se incluem Sábados, Domingos e Feriados. -----

Atentamente, -----

PERENE, S.A." -----

II – Da análise dos erros e/ou omissões

4. De acordo com o n.º 5 do artigo 61.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve aceitar ou rejeitar os erros e as omissões identificados pelos interessados. -----

5. Analisadas as listas de erros e/ou omissões apresentadas, o Júri do Procedimento concluiu o seguinte: -----

5.1. Quanto aos erros e/ou omissões identificados inicialmente pela "FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.": -----

1. Tendo sido enviado o Anexo I com a área total de espaços verdes e arvoredo, e o Anexo II com as áreas por lote, estão omissos os espaços verdes a manter no presente concurso dentro de cada lote, uma vez que com os desenhos enviados não nos é possível identificar quais os espaços a manter no presente concurso. -----
Solicitamos o envio de lista com o nome dos espaços a manter de forma a ser possível a identificação dos mesmos e elaboração de proposta. -----

Conclusão: Considerou o Júri que se encontra, efetivamente, omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes. -----

2. Estão omissos quais os lotes que tem escolas. Solicitamos o envio. -----

Conclusão: O Júri reconheceu que se encontra omissa a identificação dos estabelecimentos de ensino, abrangidos pelo presente procedimento, existentes em cada um dos lotes. -----

3. Está omissa p horário de trabalho. O horário de trabalho é de Segunda a Sexta? Ou inclui fins-de-semana e feriados? -----

Conclusão: O Júri não considerou omissa o horário de trabalho, porquanto não se pretende que exista horário nem dias pré-definidos para a execução da prestação de

serviços, devendo os mesmos ser livremente definidos pelo adjudicatário, desde que cumpridas todas as normas contratuais, das quais se destacam: -----

- as alíneas b), d), f) e g) da Cláusula 86.ª do Caderno de Encargos, relativas aos espaços exteriores das escolas; -----

- o n.º 1 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, que estabelece como fundamento de resolução do contrato a não prestação dos serviços por mais de 3 dias consecutivos sem qualquer justificação para o efeito. -----

5.2. Relativamente aos erros e/ou omissões novamente identificados pela "FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.": -----

1. Uma vez que nas plantas enviadas não é possível distinguir com clareza os espaços a manter no presente concurso, e estando o nome dos espaços a manter omissos, gostaríamos que nos indicassem se: -----

• *No Lote 1 – A alameda da cidade universitária (relvados) está incluída na presente prestação de serviços?* -----

• *No lote 2 o Jardim do Campo Grande está incluído na presente prestação de serviços?*

• *No Lote 5, quando indicado no desenho o local - as Zonas Norte JF alvalade – estão incluídos os taludes adjacentes à 2ª circular?* -----

Conclusão: Reconheceu o Júri que se encontra omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes, estando indefinida, assim, a inclusão dos relvados da Alameda da Cidade Universitária no Lote 1, o Jardim do Campo Grande no Lote 2 e os taludes adjacentes à Segunda Circular no Lote 5. -----

5.3. No que concerne aos erros e/ou omissões identificados pela "HIDURBE Serviços S.A.": -----

1) Não é apresentado com clareza os espaços verdes a manter e o arvoredo a intervir, em mapa (assinalados nos respetivos anexos referentes a cada um dos lotes). Uma vez que tudo o que está assinalado a verde inclui todas as zonas verdes, de carácter público e privado, consideramos um erro na apresentação dos espaços verdes, bem como o arvoredo, que dizem respeito a este concurso. Por este facto, requisita-se a identificação, em mapa, dos espaços verdes que dizem respeito à execução dos serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes, e arvoredo sob a gestão da Freguesia de Alvalade. -----

Conclusão: Considerou o Júri existir uma omissão, e não um erro, quanto à identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes, atendendo a que nas peças do procedimento não se encontram

demarcadas quaisquer parcelas. -----

2) Apesar de no ponto 6, da cláusula 6ª do Caderno De Encargos, se encontrarem definidas as equipas e número de elementos referentes à mão-de-obra obrigatória para cada lote, no ponto 8. da cláusula 81ª do Caderno de Encargos, é mencionado que "O adjudicatário deve manter de forma permanente uma equipa que executará de forma continua a limpeza do lixo diário". Assim consideramos um erro na definição de equipas. Assim solicita-se a definição de todas as equipas e número de elementos necessários, no que diz respeito à mão-de-obra obrigatória, afectos a cada um dos lotes. -----

Conclusão: Não reconheceu o Júri a existência de um erro na determinação das equipas, sendo que a constituição das mesmas se encontra definida no n.º 6 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, devendo essa constituição manter-se na situação prevista no n.º 8 da Cláusula 81.ª do Caderno de Encargos, atendendo a que não se pretende que exista a obrigatoriedade do adjudicatário efetuar diariamente a limpeza do lixo diário dos espaços, somente com a frequência necessária para evitar a acumulação de lixos e/ou detritos, constatando-se, assim, que o erro se encontra, antes, nos n.ºs 1 e 5 desta Cláusula, ao fazerem referência à imposição da remoção diária dos mesmos. -----

A constituição das equipas deverá, pois, obedecer, sempre que estiverem a ser executados quaisquer trabalhos, ao número mínimo exigido no Caderno de Encargos, devendo ser reforçada quando as condições e as circunstâncias que envolvam a prestação dos serviços assim o exijam. -----

5.4. Sobre os erros e/ou omissões identificados pela "Flora Garden - Unipessoal, Lda.":

1 - *Encontra-se omissa se os trabalhos, incluindo trabalhos de limpeza, serão realizados apenas de segunda-feira a sexta-feira ou se também estão incluídos os fins de semana.* -----

Conclusão: O Júri não considerou omissa a identificação dos dias da semana em que deverão ser realizados os trabalhos, uma vez que não se pretende que exista horário nem dias pré-definidos para a execução da prestação de serviços em apreço, devendo os mesmos ser livremente definidos pelo adjudicatário, desde que cumpridas todas as normas contratuais, das quais se destacam: -----

- as alíneas b), d), f) e g) da Cláusula 86.ª do Caderno de Encargos, relativas aos espaços exteriores das escolas; -----

- o n.º 1 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, que estabelece como fundamento de resolução do contrato a não prestação dos serviços por mais de 3 dias consecutivos sem qualquer justificação para o efeito. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - Caso os trabalhos decorram também aos fins de semana, encontra-se omissa se o número mínimo de pessoas exigido por lote se mantém durante os fins de semana. -----

Conclusão: O Júri não reconheceu a existência de uma omissão na determinação do número mínimo de pessoas por equipa caso os trabalhos decorram aos fins de semana, na medida em que a constituição das mesmas, definida no n.º 6 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, se aplica a qualquer dia da semana em que venham a ser prestados os serviços, mantendo-se, pois, o número mínimo exigido para cada um dos lotes mesmo aos sábados ou domingos. -----

3 - Caso não se mantenha, existe um número mínimo de pessoas, por lote, aos fins de semana, tendo em conta também as diferentes épocas do ano como o Verão e o Inverno. -----

Conclusão: O Júri confirmou que se mantém o número mínimo de pessoas exigido por lote caso os trabalhos decorram ao fim de semana, o qual consta do n.º 6 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, devendo as respetivas equipas ser reforçadas quando as condições e as circunstâncias que envolvam a prestação dos serviços assim o exigirem. --

5.5. No que respeita aos erros e/ou omissões identificados pela "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.": -----

Erro 1 -----
A Cláusula 87ª do Caderno de Encargos refere que ao Lote 6 corresponde uma área total de 19,5 hectares. No entanto, a planta 2.6 do Anexo II refere uma área de 19.500 m2. Solicita-se a clarificação desta discrepância. -----

Conclusão: Considerou o Júri existir um erro na área total referente ao Lote 6 mencionada na planta 2.6 do Anexo II do Caderno de Encargos, sendo a área correta a referida na Cláusula 87.ª. -----

5.6. Acerca dos erros e/ou omissões identificados pela "PERENE, S.A.": -----

encontram-se omissas das peças do concurso os seguintes elementos: -----

- 1) Listagem de árvores em caldeira por cada lote -----
- 2) Listagem com identificação nominal, código sig e área dos espaços verdes a manter por cada lote -----

Conclusão: Não reconheceu o Júri estar omissa uma listagem de árvores em caldeira por cada lote, na medida em que as abrangidas pelo presente procedimento são todas aquelas que se encontram dentro de cada um dos lotes, as quais se situam em espaço

TO
AA
S

público, podendo ser facilmente verificadas no local. -----

Considerou o Júri estar omissa uma listagem com a indicação dos espaços verdes e arvoredo a manter por cada lote, apesar de não ter entendido estar omissa a sua identificação nominal, código sig e área, pelo facto destes elementos não serem necessários para a prestação dos serviços em causa ou para a formulação das propostas por parte dos concorrentes, sobretudo tendo em linha de conta que a área total de cada um dos lotes já se encontra definida nas plantas que constam do Anexo II do Caderno de Encargos. -----

Encontra-se ainda omissa informação sobre os dias de trabalho, se incluem Sábados, Domingos e Feriados. -----

Conclusão: O Júri não confirmou a existência de uma omissão quanto à identificação dos dias da semana em que deverão ser realizados os trabalhos, uma vez que não se pretende que exista horário nem dias pré-definidos para a execução da prestação de serviços, devendo os mesmos ser livremente definidos pelo adjudicatário, desde que cumpridas todas as normas contratuais, das quais se destacam: -----

- as alíneas b), d), f) e g) da Cláusula 86.º do Caderno de Encargos, relativas aos espaços exteriores das escolas; -----

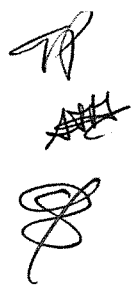
- o n.º 1 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, que estabelece como fundamento de resolução do contrato a não prestação dos serviços por mais de 3 dias consecutivos sem qualquer justificação para o efeito. -----

6. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP e do n.º 4 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aceitação dos erros e omissões do Caderno de Encargos reconhecidos no ponto 5. da presente Ata, considerando-se rejeitados todos os que não são expressamente aceites. -----

7. Consequentemente, e dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 61.º do CCP e no n.º 5 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor a aprovação dos seguintes termos de suprimento dos erros e omissões aceites: -----

7.1. Quanto aos erros e/ou omissões identificados pela "FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.": -

a) Omissão: "Considerou o Júri que se encontra, efetivamente, omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes." -----



Suprimento: As parcelas de espaços verdes e arvoredos a manter e conservar dentro de cada um dos lotes encontram-se referenciadas na peça desenhada – planta – que se junta à presente Ata (Anexo I), que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

b) Omissão: “O Júri reconheceu que se encontra omissa a identificação dos estabelecimentos de ensino, abrangidos pelo presente procedimento, existentes em cada um dos lotes.” -----

Suprimento: Os estabelecimentos de ensino inseridos no objeto do presente procedimento encontram-se assinalados na planta que agora se disponibiliza (Anexo I), sendo os seguintes lotes aqueles onde se localizam escolas: -----

- Lote 1 - EB1 D. Luís da Cunha – Rua D. Luís da Cunha; -----
- Lote 2 - EB1 Santo António – Rua Eugénio de Castro; -----
- Lote 2 - EB1 dos Coruchéus (Fernando Pessoa) – Rua Fernando Pessoa; -----
- Lote 3 - EB1 Bairro de São Miguel – Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos; -----
- Lote 3 - EB1/JI Teixeira de Pascoais – Rua Teixeira de Pascoais, n.º 14; -----
- Lote 5 - EB1 São João de Brito – Rua Lopes de Mendonça, n.º 4. -----

c) Omissão: “Reconheceu o Júri que se encontra omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredos a manter e conservar dentro de cada um dos lotes, estando indefinida, assim, a inclusão dos relvados da Alameda da Cidade Universitária no Lote 1, o Jardim do Campo Grande no Lote 2 e os taludes adjacentes à Segunda Circular no Lote 5.” -----

Suprimento: A zona de relvados da Cidade Universitária está incluída no Lote 1, encontrando-se referenciada no Anexo I da presente Ata. -----

O Jardim do Campo Grande, situado no Lote 2, não se encontra inserido na prestação de serviços em apreço. -----

Os taludes adjacentes à Segunda Circular, localizados no Lote 5, não são abrangidos pelo presente procedimento. -----

7.2. No que concerne aos erros e/ou omissões identificados pela “HIDURBE Serviços S.A.”: -----

d) Omissão: “Considerou o Júri existir uma omissão ... quanto à identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredos a manter e conservar dentro de cada um dos lotes” -----

Suprimento: As parcelas de espaços verdes e arvoredos a manter e conservar dentro de cada um dos lotes encontram-se referenciadas na peça desenhada junta à presente

Ata (Anexo I). -----

e) Erro: "... constatando-se, assim, que o erro se encontra, antes, nos n.ºs 1 e 5 desta Cláusula, ao fazerem referência à imposição da remoção diária dos mesmos. ..." -----

Suprimento: No n.º 1 da Cláusula 81.ª do Caderno de Encargos onde se lê *Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local, diariamente.* deve ler-se *Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local, sempre que necessário.*
No n.º 5 da Cláusula 81.ª do Caderno de Encargos onde se lê *Os serviços de limpeza devem ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.* deve ler-se *Os serviços de limpeza devem ser realizados logo pela manhã e com a frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.* -----

7.3. No que respeita aos erros e/ou omissões identificados pela "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.": -----

f) Erro: "Considerou o Júri existir um erro na área total referente ao Lote 6 mencionada na planta 2.6 do Anexo II do Caderno de Encargos, sendo a área correta a referida na respetiva Cláusula 87.ª." -----

Suprimento: Na planta 2.6 do Anexo II do Caderno de Encargos, referente ao Lote 6, onde se lê *19.500 m2* deve ler-se *195.000 m2*, conforme peça desenhada corrigida que se junta à presente Ata (Anexo II), que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

7.4. Acerca dos erros e/ou omissões identificados pela "PERENE, S.A.": -----

g) Omissão: "... Considerou o Júri estar omissa uma listagem com a indicação dos espaços verdes e arvoredo a manter por cada lote," -----

Suprimento: Os espaços verdes e arvoredo a manter por cada lote encontram-se referenciados na planta junta à presente Ata (Anexo I). -----

8. De acordo com o n.º 7 do artigo 61.º do CCP e com o n.º 6 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, a pronúncia sobre as listas de erros e/ou omissões e os termos do seu suprimento, constantes da presente Ata e respetivos Anexos, serão disponibilizados na plataforma eletrónica "saphetygov" e juntos às peças do

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto. -----

9. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezasseis horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

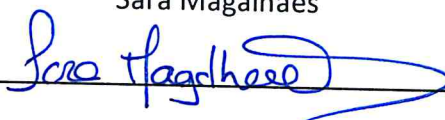
A Presidente,

Susana Paulo



A Vogal,

Sara Magalhães



A Vogal,

Teresa Martins

